

Lei nº 489/2011

Altera a redação do *caput* e dos incisos do Art. 2º da Lei 438/2010, que cria o PROJETO MORAR BEM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Leila Aparecida da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste – PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Altera a redação do *caput* e dos incisos do Art. 2º da Lei 438/2010, que cria o **PROJETO MORAR BEM** no âmbito da política de Assistência Social do Município de São Jorge D'Oeste, que passa ter a seguinte redação:

Art. 2º. O **PROJETO MORAR BEM** prevê uma modalidade de benefício eventual, de proteção social básica de moradia, de caráter temporário com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestados a pessoa residente no Município de São Jorge D'Oeste/PR e cuja renda familiar mensal deve ser de até dois salários mínimo nacional e que obedeçam aos seguintes requisitos:

- I - Cadastramento prévio junto ao Departamento de Assistência Social.
- II - Comprovante de residência no município de São Jorge D'Oeste por mais de 1 (um) ano;
- III - Famílias cujos filhos em idade escolar, devem estar regularmente matriculados e freqüentando a rede de ensino;
- IV - Famílias cujos filhos possuam comprovação de regularidade de vacinações obrigatórias;
- V - Possuir imóvel devidamente registrado no nome do beneficiado ou documentos que comprove cessão de direito real de uso em nome do beneficiário e, ou, comprove a posse sobre o respectivo imóvel a mais de (01) um ano pelos meios legais admitidos em Direito; **(Inciso incluído pela Emenda Aditiva nº 02/2010)**
- VI – O beneficiário e sua família devem residir no respectivo imóvel, devendo este ser o único imóvel da família. **(Inciso incluído pela Emenda Aditiva nº 02/2010)**

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de
maio do ano de dois mil e onze, 47º ano de emancipação.**

**Leila da Rocha
Prefeita**